

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023

A empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó-SC, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da SURG.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. Nos termos do item 18 do Edital do Pregão nº 035/2023, “Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar este Edital”.

O presente pedido de impugnação da empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA, chegou via e-mail no dia 16/10/2023.

Sabe-se que a contagem do prazo para impugnação possui o termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

No caso em apreço, a realização da sessão está marcada para o dia 23 de OUTUBRO de 2023, portanto, tempestiva.

II. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2. Analisando a impugnação apresentada, verifica-se que a empresa alegou, resumidamente: a) que a exigência imposta no item 1.1 do anexo I é restritiva,

razão pela qual requer a exclusão de data de fabricação igual ou inferior a 6 meses do edital.

III. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO

3. Realizando uma prudente análise das questões levantadas, a fim de garantir a total legalidade e atendimento ao interesse público, constatamos que a empresa impugnante não possui razão em suas alegações, conforme segue:

3.1. Da não exclusão de data de fabricação igual ou inferior a 6 meses do edital.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a SURG - Companhia de Urbanização de Guarapuava é uma empresa de economia mista, regida pela lei 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, logo, não há que confundi-la com o município de Guarapuava, conforme faz a impugnante.

Alega, ainda, a impugnante que (...) *No tocante a esta exigência destacamos que não é utilizado na linguagem técnica de pneumáticos o termo "Data de Fabricação" por não estarmos tratando de produto perecível, E em segundo plano, porém de maior importância, é que esta exigência é totalmente inaplicável e sobretudo ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional. Contudo, razão não lhe assiste, pois, apesar de o pneu não ter prazo de validade, ele possui um prazo de garantia de 5 anos estabelecido pelos fabricantes, segundo a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).*

Isso, porque é de conhecimento amplo, geral e irrestrito, que na banda lateral do pneu estão gravadas várias de suas características: as medidas (largura, altura, diâmetro), capacidade de carga, velocidade máxima, e outras. Entre essas outras informações, constam três letras seguidas de quatro dígitos. As letras são sempre DOT, e os dígitos, por exemplo, 3315. Eles é que definem sua data de fabricação. Os dois primeiros (33, no exemplo) significam que foi produzido na 33ª semana do ano. Os dois últimos (15), registram o ano: 2015, por exemplo.

Ademais, é certo que a durabilidade do pneu é sujeita a chuvas e trovoadas e, embora nenhum fabricante declara oficialmente durante quantos anos ele pode ser utilizado sem perigo, há um consenso de que sua validade seja de cinco a seis anos. Pois, qualquer composto de borracha se oxida desde que esteja em contato com a



atmosfera.

Logo, seguindo o exemplo acima, quanto a verificação da data de fabricação do pneu, tem-se que aquele que foi fabricado na 33ª semana de 2015 poderá ser utilizado com segurança, até o final de 2020. Ou, no máximo, até 2021, isso, mesmo que o pneu se encontre em estado de novo, até com aqueles “cabelinhos” na banda de rodagem indicando que jamais foi colocado para rodar, pois expira do mesmo jeito e usá-lo é uma ameaça à segurança pois pode estourar com o aquecimento da borracha em contato com o asfalto.

Assim, note que nem precisa de o pneu estar em circulação, ele expira até na prateleira da loja, sendo que em muitas vezes não é perceptível a olho nú, mas a deterioração provoca pequenas trincas que se formam na camada de borracha, colocando em risco a segurança do automóvel.

Melhor sorte não logrou o impugnante quanto a alegação de que a exigência do prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses, contados da data de entrega, é restritiva à competição no certame. Vejamos:

O edital em análise exige em seu anexo I que:

1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Os pneus deverão ser novos de primeira linha, **construção radial para os pneus da linha leve, (inclusive o pneu 275-80-22.5 e 215/75R17,5), e convencional para os pneus da linha pesada (agrícolas, máquinas, caminhões)**, com material de boa qualidade e resistência. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados ou outros de qualquer natureza semelhante.

1.2. Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do INMETRO aplicáveis.

1.3. Os pneus entregues pela contratada deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega à SURG. (parte do edital)

Com efeito, a exigência em questão não configura violação do caráter competitivo do procedimento, já que é adequada e necessária à obtenção de fim compatível com valores albergados pela ordem jurídica e caros à SURG, buscando-se a proposta mais vantajosa, que satisfaça a coletividade não somente no plano econômico, mas também por meio de padrão mínimo de qualidade técnica do objeto adquirido, incluindo-se, assim, a qualidade dos produtos por maior período de tempo e segurança dos usuários dos veículos.

O Tribunal de Contas do Paraná, possui entendimento consolidado no sentido de que a exigência de prazo de fabricação não superior a seis meses no momento da entrega dos pneus não representa restrição à competitividade, mas "busca resguardar o interesse público, assegurando, direta ou indiretamente, a qualidade do objeto licitado e a segurança da administração".

Nesse sentido, transcreve-se a ementa de alguns julgados:

PROCESSO Nº: 706917/22 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO INTERESSADO: CÂMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA ACÓRDÃO Nº 1184/23 - Tribunal Pleno Representação. Pregão Eletrônico. Aquisição de pneus. Alegação de que as exigências constantes no edital violam o princípio da ampla competitividade. Requisição de apresentação de Certificado de Garantia emitido pelo fabricante do pneu. Possibilidade. Certificado emitido em língua estrangeira que deve ser devidamente traduzido por tradutor juramentado. Necessidade de análise das informações técnicas constantes no certificado. Exigências que não se demonstram abusivas. **Determinação de que os pneus possuam data de fabricação não superior a 06 (seis) meses. Produto que possui 05 (cinco) anos de garantia a contar da data da fabricação. Exigência que se justifica pelo período de fruição da garantia do produto, bem como pela qualidade do bem. Licitude da exigência fundada na situação mais vantajosa. Entendimento consolidado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 1045/16. Improcedência.**

PROCESSO N.º: 1006662/14 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ INTERESSADO: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, TIAGO ANTONIO COMINESI, VANDERLEIA SILVA MELO ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO N.º 1045/16 - Tribunal Pleno Representação da Lei 8.666/93. Aquisição de pneus e produtos correlacionados. Análise conjunta de 52 procedimentos e, bem assim, dos 20 subitens insertos nos respectivos processos. (...)Mérito: (...)11) Exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu. Legalidade. Os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais. A inserção de prazos de garantia pela Administração em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto. Improcedência; (...)14) **Exigência de prazo de fabricação não superior a —"x" meses no momento em que o pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. (...).**

Representação da Lei Federal 8.666/93. Pregão Presencial. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor. Insurgência contra as seguintes exigências do edital: [...] (iii) **pneus com data de fabricação com no máximo 06 (seis) meses antes da data da entrega. Procedência parcial [...]** Razoabilidade no prazo máximo de fabricação. Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário. Expedição de recomendação. (g. n.)

A exigência em comento, inclusive, consta do Manual de Licitações do TCE/PR, 3. ed. revista, atualizada e aumentada 2021, a conferir:

42. Em licitações de pneus, é possível a exigência no edital de que os produtos a serem fornecidos tenham prazo de fabricação não superior a seis meses? Como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná posiciona-se a respeito?

Sim, não se antevê, *a priori*, qualquer óbice à estipulação de prazo de fabricação em produtos a serem adquiridos em certames públicos.

Ora, se ao particular, medianamente sensato já se cobra a avaliação da data de validade dos produtos que está adquirindo e a busca pela compra daqueles que tem maior prazo de validade, por que não querer que a Administração haja dessa forma?

Os pneus, assim como vários produtos, têm prazo de validade; sendo que alguns fabricantes informam que tal prazo é de cinco anos. Assim, a preocupação com a data de fabricação é plenamente justificável, haja vista ser lógico que a Administração, tanto quanto os particulares, buscarão produtos com a vida mais longa possível.

A partir disso, há – portanto – razoabilidade em se estabelecer algum critério de data de fabricação com vista a que a compra seja a mais vantajosa possível, para que o produto tenha o maior tempo de vida útil possível.

Contudo, esse critério deve ser proporcional à natureza do produto que está sendo adquirido, de modo a não se caracterizar direcionamento do certame e restrição à competitividade, ou seja, **deve ser objetivo**, o que claramente diz respeito aos pneus.

O TCE-PR já teve a oportunidade de se manifestar a respeito desse tema. Há contundente jurisprudência no sentido da exigência de que o pneu tenha, no máximo 06 (seis) meses de fabricação, antes da data da entrega é razoável.

Tal entendimento pode ser aferido, por exemplo, do **Acórdão nº 4.932/2014–Plenário**, que tem a seguinte ementa:

Representação da Lei Federal 8.666/93. Pregão Presencial. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor. Insurgência contra as seguintes exigências do edital: [...] (iii) pneus com data de fabricação com no máximo 06 (seis) meses antes da data da entrega. Procedência parcial [...] Razoabilidade no prazo máximo de fabricação. Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário. Expedição de recomendação. (g. n.)

Para se entender tal decisão, é importante frisar a motivação do julgado:

Por outro lado, a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega [...] não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto.

Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem.

Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. (g. n.)

Ou seja, TCE-PR já teve a oportunidade de se manifestar a respeito desse tema. Há contundente jurisprudência no sentido da exigência de que o pneu tenha, no máximo 06 (seis) meses de fabricação, antes da data da entrega é legal.

Diante de acima exposto, torna-se mais vantajoso a aquisição de pneus com o maior tempo de vida útil possível, ainda mais quando um pneu possui um prazo de validade de 5 (cinco) anos, não sendo vantajoso adquirir pneus com a data de validade próxima a ser expirada, já que a Administração deve levar em conta, além do

aspecto da vantajosidade (custo-benefício) e economicidade (pagar por um produto que terá o maior tempo possível de vida útil), a segurança daqueles que se utilizam dos veículos que terão os pneus adquiridos. Daí a legalidade em se estabelecer algum critério de data de fabricação com vista a que a compra seja a mais vantajosa possível, que o produto tenha o maior tempo de vida útil possível.

Assim, demonstrada a razoabilidade da exigência constante do edital, que busca maior eficiência, na medida em que especifica critérios adequados de qualidade e segurança para os produtos almejados, visando a resguardar sua durabilidade e resistência, considero regular o edital nesse ponto.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, recebo a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o edital deste certame, nos termos da fundamentação, remeto ao jurídico para a análise.

Guarapuava/PR, 19 de outubro de 2023.



Paulo Cezar Tracz

Pregoeiro

Parecer Jurídico nº 58/2023

A decisão do pregoeiro encontra-se devidamente fundamentada na melhor jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná e preenche os requisitos legais exigíveis à espécie, razão pela qual corroboro o posicionamento ali consignado.

Guarapuava, 19 de outubro de 2023.



SAMIRA KARAM SEMAAN - OAB/PR 22.935

ASSESSORA JURÍDICA